



Termo de Parceria nº 01/2018

Processo nº 8216/2018

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E O IDDD –
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE
DEFESA – VISANDO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SUPLEMENTAR NAS VARAS DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL E DE
OSASCO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, o Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do documento de identidade RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.983.611/0001-95, com sede na Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, CEP 01503.000, São Paulo/SP, doravante denominado **IDDD**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **FABIO TOFIC SIMANTOB**, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.756-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 302.311.538-99, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, da Lei Federal nº 9.790/99, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Este **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica nas varas do Tribunal do Júri da Capital e de Osasco, nos termos do plano de trabalho encartado à fls. 11/16 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DO IDDD -

Para fiel execução deste **TERMO DE PARCERIA**, compromete-se o **IDDD**, nos termos do plano de trabalho apresentado a:

1. Receber mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 07 (sete) nomeações para realização de defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tenham condições de constituir advogado, nas varas do Tribunal do Júri, sendo 06 (seis) relativas às Varas da Capital e 1 (uma) relativa à Comarca de Osasco;

2. Patrocinar toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais *habeas corpus* cabíveis;

Parágrafo único - A nomeação do **IDDD** para os casos do Tribunal do Júri da Capital acontecerá desde a primeira fase dos processos, enquanto para os casos do Tribunal do Júri de Osasco poderá acontecer tanto no momento imediatamente anterior à intimação para fins do artigo 422 do Código de Processo Penal quanto para atuação em Plenário, estendendo-se a responsabilidade do **IDDD**, em qualquer das hipóteses, até o trânsito em julgado da ação penal.

3. Apresentar, ao término de cada exercício, relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório





sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência do **IDDD** em relação ao referido pagamento, bem como aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5. Permitir o livre acesso dos servidores da **DEFENSORIA**, do Tribunal de Contas do Estado e de órgãos fiscalizadores aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

1. Indicar ao **IDDD** a lista de nomeações com antecedência mínima de 40 dias, para que seja possível a nomeação, em tempo hábil, do associado do **IDDD** que patrocinará a defesa em cada um dos processos;

2. Avaliar, por intermédio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional Criminal e da Assessoria de Convênios, o relatório anual de execução de atividades a ser apresentado pelo **IDDD**, com o intuito de se aferir a realização das metas e a qualidade dos serviços executados, levando em conta, por exemplo, sob esta perspectiva, a existência de reclamações registradas por usuários atendidos ou familiares destes.

3. Produzir, ao final da vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, por meio da comissão de monitoramento e avaliação designada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, no D.O.E. de 29/11/16, relatório conclusivo





sobre a execução do ajuste, que será analisado pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública-Geral do Estado.

4. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;

5. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, por meio da comissão de monitoramento designada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, no D.O.E. de 29/11/16, informando ao **IDDD** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6. Solicitar, quando necessário, todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para a consecução das finalidades previstas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos ao **IDDD**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos do próprio **IDDD**.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **TERMO DE PARCERIA** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA





- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços referidos neste **TERMO DE PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada quaisquer cobranças a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -

É dever da **DEFENSORIA** e da **ENTIDADE** exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando uma da outra a imediata correção de desvios detectados.

CLÁUSULA OITAVA

- DA EXTINÇÃO DA PARCERIA -

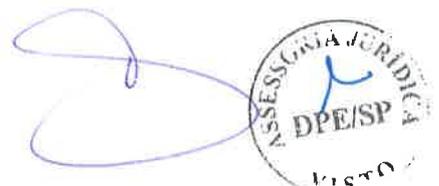
Este **TERMO DE PARCERIA** poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços delegados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Seja qual for o motivo da cessação deste **TERMO DE PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **INSTITUTO**, permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda, item 2, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.





Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, Centro 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao **INSTITUTO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, Liberdade, CEP 01503.000, São Paulo/SP.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE PARCERIA** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

Este **TERMO DE PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;





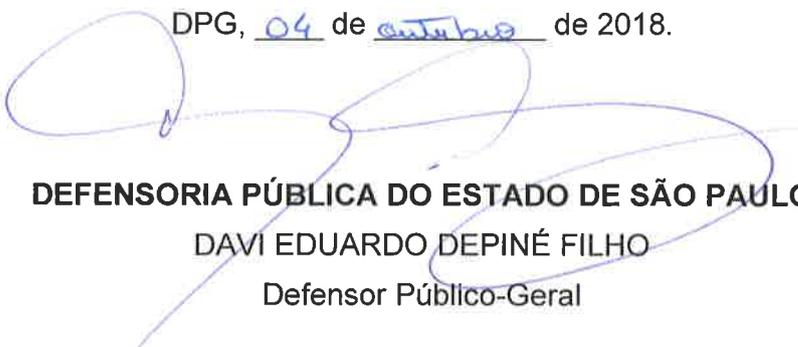
II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1988, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 04 de setembro de 2018.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral


INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
FABIO TOFIC SIMANTOB
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Larina Martinez Cidre Joaquim
Funcionária de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. 
Nome: Gustavo Cavalari Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.082.264-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Extrato publicado
no D. O. E em
27 // 12 // 18





DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Razão Social: Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos – IDDD

Endereço: Avenida Liberdade, 65, conjunto 1101, Liberdade, São Paulo – SP. CEP 01503.904

CNPJ: 03.983.611/0001-95 Inscrição Estadual: Isento CCM: 2.941.364-8

Telefone e Fax: (11) 3107.1399

E-mail: idd@iddd.org.br

Representante Legal: Fábio Tofic Simantob

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD foi fundado em julho de 2000 com a missão de fortalecer e garantir o pleno exercício do direito de defesa. Trabalha-se para que o direito de defesa não seja visto pela sociedade como um aliado da impunidade e sim como uma garantia fundamental de todo ser humano sempre que estiver sendo processado criminalmente. Os principais objetivos do Instituto são:

- 1.1. Prestar assistência jurídica gratuita, por meio de seus associados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para acusados desprovidos de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter defesa de qualidade;

1



- 1.2. Por meio do estudo de casos encaminhados ao instituto, buscar o fortalecimento das teses de defesa na esfera criminal. A Justiça Penal brasileira cumpre seu trabalho com seriedade e honradez, mas mostra-se por vezes demasiadamente dura na aplicação das penas relativas aos crimes associados à miséria e à desigualdade social. De outro lado, o que não é menos grave, talvez preocupada em mostrar à opinião pública sua eficiência, acaba por maltratar a presunção de inocência e o devido processo legal nas causas que despertam o interesse da mídia, e;
- 1.3. Intervir diretamente todas as vezes que o direito constitucional de ampla defesa for ferido ou estiver ameaçado, em qualquer situação ou instância.

2. DADOS SOBRE O INSTITUTO

Com o intuito de alcançar os objetivos acima, o IDDD vem realizando, ao lado de outros projetos que tem focos diversos da assistência jurídica, inúmeros mutirões¹ em Penitenciárias, Distritos Policiais da Capital e Centros de Detenção Provisória, com o consequente acompanhamento dos casos selecionados. Paralelamente, o Instituto também firmou parceria com o I Tribunal do Júri de São Paulo², posteriormente substituída por convênio celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo,

¹ Os mutirões são visitas de advogados e estagiários a estabelecimentos prisionais com a finalidade de examinar os prontuários de todos os presos e verificar a possibilidade de defesa dos condenados ou acusados de crime, respeitando os princípios éticos dos advogados, ao defender apenas clientes que não tenham defesa privada.

² A parceria do IDDD com o 1º Tribunal do Júri de São Paulo, firmada em 2000 e em vigor até a implementação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possibilitava, por meio da nomeação de advogados criminalistas, a defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida. Participam dessa iniciativa 94 advogados e advogadas associados ao IDDD.



em 2007, e que vige até hoje, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, aos réus carentes, nas Varas do Tribunal do Júri da Capital.

2.1 - CONTRIBUIÇÃO.

A principal contribuição do IDDD para o fortalecimento do direito de defesa reside na união de forças entre os advogados criminalistas, associados do Instituto, que já faziam uma advocacia *pro bono*, mas tal atividade se dava de forma dispersa. O IDDD nasce para potencializar essa atuação, superando em muito o caráter limitado de defesas pontuais. A realização de mutirões e as defesas no Tribunal do Júri visam garantir uma defesa de qualidade ao assistido, influenciar a jurisprudência dos Tribunais em relação a determinadas matérias e sensibilizar a sociedade sobre a importância do direito de defesa. Uma defesa eficiente e combativa não incentiva a criminalidade, mas viabiliza o equilíbrio de forças no processo, evitando injustiças.

2.2 - PÚBLICO ALVO.

A população diretamente beneficiada pelo Instituto, **no que se refere à prestação de assistência jurídica gratuita**, é composta por pessoas carentes de recursos financeiros, sem faixa etária definida, e que respondam a uma ou mais ações penais ou, já tendo respondido, cumpram pena em estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo. O IDDD tem atuação no estado de São Paulo com destaque para a Capital.

2.3 - ESTRUTURA DO IDDD

O IDDD possui 507 advogados associados. Nosso Instituto tem como fonte de recursos as contribuições associativas mensais dos próprios associados, além de doações de escritórios de advocacia e de fundações nacionais e internacionais.

O IDDD, em sua trajetória, já obteve importantes reconhecimentos da sociedade paulistana, com a conquista de uma "Menção Especial" do "Prêmio Betinho de Cidadania e Democracia" da Câmara Municipal de

3



São Paulo, em 2001, e três “Menções Honrosas” do mesmo prêmio em 2005, 2006 e 2017, além de uma “Menção Honrosa” na categoria especial do Prêmio Inovare, em 2010.

O IDDD conta também com uma equipe fixa formada por uma diretora executiva, uma coordenadora geral, uma coordenadora de comunicação, uma gerente administrativo-financeira, uma assessora de advocacia, duas assessoras de projetos, uma coordenadora pedagógica, duas assistentes administrativo-financeiras e dois estagiários, além do trabalho voluntário dos já mencionados advogados associados e de estudantes universitários.

3. SOBRE O PROJETO – PLANO DE TRABALHO

3.1 - OBJETIVO

A proposta de parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo visa a nomeação de advogados criminalistas, associados ao IDDD, para realização de defesa nas Varas do Tribunal do Júri, de acusados que não tenham condições de constituir advogado.

Dessa maneira, procura-se assegurar uma defesa de qualidade ao acusado, com paridade de armas no confronto com o Ministério Público, efetivando-se a garantia constitucional do direito à ampla defesa.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO

O IDDD se compromete a receber, mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 6 (seis) nomeações para realização de defesa nas Varas do Tribunal do Júri da Capital e 1 (uma) nomeação para realização de defesa no Tribunal do Júri de Osasco de acusados que não tenham condições de constituir advogado.

Para que seja possível a indicação, em tempo hábil, do associado do IDDD que patrocinará a defesa em cada um dos processos do Tribunal do Júri de Osasco, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá indicar ao Instituto a lista de nomeações com antecedência mínima de 40 dias.

4



O IDDD, através de seus associados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), patrocinará toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais *habeas corpus* cabíveis.

A nomeação do IDDD para os casos do Tribunal do Júri da Capital acontecerá desde a primeira fase dos processos, enquanto para os casos do Tribunal do Júri de Osasco poderá acontecer tanto no momento imediatamente anterior à intimação para fins do artigo 422, do Código de Processo Penal, quanto para atuação em plenário. Em qualquer das hipóteses, a responsabilidade do advogado nomeado para o caso estender-se-á até o trânsito em julgado da ação penal.

3.2.1 Público alvo

A presente parceria tem por objeto atender mensalmente até 7 (sete) nomeações, de acordo com a demanda apresentada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no que se refere às Varas do Tribunal do Júri da Capital e da Comarca de Osasco.

3.2.2 Metas

Prestar assistência jurídica integral nos processos em que o IDDD for nomeado. A assistência será patrocinada pelos associados do IDDD devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

4. DOS RECURSOS

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que são objeto deste Projeto.

Serão de inteira responsabilidade do Instituto de Defesa do Direito de Defesa todos os valores referentes tanto à consecução dos objetivos do ajuste quanto sua manutenção e suporte, bem como material de escritório, transporte e quaisquer outros gastos envolvidos em sua realização.



Fls. 16

Rubrica ✓

Caberá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo apenas o fornecimento das cópias dos autos no momento da nomeação.

FÁBIO TOFIC SIMANTOB

**INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
DIRETOR-PRESIDENTE**